

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dá continuidade as novas regras relativas às medidas temporárias previstas no Decreto nº 27 e 36, reduzindo o Plano de Contingenciamento das atividades permissivas de forma progressiva do seguindo o plano do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município de Ferreiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE**, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e todas as suas alterações e ampliações do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial a intensificação do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e a sistematização do **Decreto nº 49.055**, reduzido pelos demais Decretos: **49.093**, de 12 de junho; **49.113**, de 16 de junho; **49.131**, de 19 de junho de 2020; **49.133** de 23 de junho de 2020; **49.147**, de 30 de junho de 2020; **49.165** de 03 de julho de 2020; **49.171** de 07 de julho de 2020; e, **49.193** de 10 de julho de 2020, todos do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade (denominada a doença causada pelo novo coronavírus de SARSCoV-2);

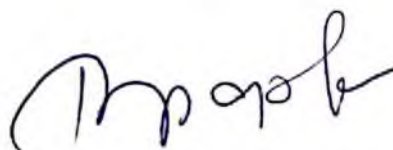
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, dando continuidade ao plano de convivência, decretado na sistematização do **Decreto nº 27 e 36**, deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

AV. FRANCISCO FREIRE DA SILVA, 32 – CENTRO – FERREIROS/PE CEP: 55880-000

FONE: (81) 3657-1156/ FONE/FAX (81) 3657-1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 1º. O Decreto nº 27, alterado pelo 36, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1. A partir de **20 de julho de 2020**, fica permitida nos clubes sociais situados no Município de Ferreiros a prática de atividades esportivas em modalidades apenas **individuais**, exceto lutas;

2. Deverão serem observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e nas determinações da Secretaria de Saúde do município, bem como, na Secretaria de Esportes do Município.

Art. 2º. Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades **individuais**, exceto lutas, em espaços públicos como parques, praias, orlas de rios afluentes, clubes sociais, e outros estabelecimentos cujo funcionamento não esteja expressamente vedado, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e nas determinações da Secretaria de Saúde do município, bem como, na Secretaria de Esportes do Município.

§ 1º. A partir de **20 de julho de 2020**, fica permitida nas instituições de ensino superior, situadas no Município de Ferreiros a realização de aulas práticas e de práticas de estágio curricular presenciais relativas ao primeiro semestre letivo.

§ 2º. A partir de **20 de julho de 2020**, fica permitido nas instituições de educação profissional e técnica situadas no Município a realização de aulas práticas presenciais nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou de qualificação profissional.

Art. 3º. As atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros; restaurantes e similares, localizados no Município de Ferreiros, seguirão estritamente as normas do **Decreto Estadual nº 49.055, com suas alterações (revogações e acréscimos) devidamente atualizadas**, portanto, pode ser alterado (antecipado ou postergado), conforme o Estado de Pernambuco realizar alterações.

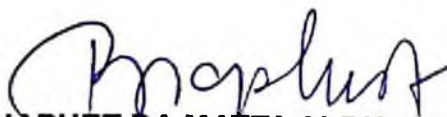
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições dos decretos 14, 16, 27 e 36, salvo o que já foi revogado e/ou derogado pelo decreto 27 ou 36 desde Município, produzirá efeitos apenas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19). Podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 15 de julho de 2020.



BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE